



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 662, DE 12 DE MAIO DE 2011.

Autoriza contratação emergencial de caráter temporário para fins que específica e dá outras providências.

GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO, Prefeita Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 04 (quatro) contratações emergenciais, de caráter temporário, na função de Técnico de Enfermagem, em regime de plantões com carga horária de 12 horas durante a semana, e 24 horas nos finais de semana e feriados.

§ 1º O Contratado deverá apresentar comprovante da formação de Técnico de Enfermagem e respectivo registro no Conselho da categoria.

§ 2º Participar da equipe de enfermagem; Auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades de saúde do município, sob supervisão; Executar a higienização ou preparação de doentes para exames; Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental; Executar e providenciar a esterilização do instrumental; observar e registrar sinais e sintomas e informar a chefia imediata, assim como o comportamento do doente em relação a ingestão e excreção; manter atualizado o prontuário dos pacientes; Ministrar medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos; Aplicar injeções; Alimentar, mediante sonda gástrica; Colaborar com os Enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar; Participar de campanhas de vacinação; Executar outras atividades correlatas.

Art. 2º A contratação de que trata esta lei será formalizada por contrato individual de natureza administrativa, assegurando ao contratado os seguintes direitos:

- a)** R\$ 5,67 a hora realizada pelo contratado em regime de plantão quando cumprir 12 horas (semana) e R\$ 11,34 a hora para o plantão de 24 horas (domingos e feriados);
- b)** Regime de trabalho: 12 e 24 horas;
- c)** Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- d)** Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato é de por até 120 dias, a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 12 de maio de 2011.

GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

ELÁDIO HORÁCIO FAGUAGA TORRES
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”